

Processo Licitatório n.º 19/2026

Dispensa de Licitação n.º 14/2026

Contrato Administrativo n.º \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **COMPANHIA HIDROMINERAL  
DE PIRATUBA** E A EMPRESA **WELLINGTON  
FELIPE DOS SANTOS MARCONDES**, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS  
PESADAS

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.076.315/0001-40, com sede à Av. Dezoito de Fevereiro, nº 2455, Bairro Balneário, Piratuba/SC, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **Giovani Gelson Meneghel**, inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*959\*\*\*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro, a empresa **WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS MARCONDES**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 52.411.643/0001-21, com sede à Rodovia SC 120, 399, Bloco 04, Bairro Getúlio Vargas, Curitiba/SC, CEP 89.520.000, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador Sr. **Wellington Felipe Dos Santos Marcondes**, e inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*078\*\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, o qual se regerá pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (**RILC**).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços através de máquinas pesadas, sendo:

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Fornecimento de horas/máquinas de <b>escavadeira hidráulica</b> , com no máximo 7 anos de uso, peso operacional mínimo de 22 toneladas, potência mínima do motor de 160 HP, 6 cilindros, capacidade de carga na concha de 1 a 13 m <sup>3</sup> , com operador devidamente capacitado.	h	150	244,00	36.600,00

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	Fornecimento de horas/máquinas de <b>tratores de esteiras</b> , com no máximo 7 anos de uso, peso operacional mínimo de 14 toneladas, potência mínima do motor de 130HP, com operador devidamente capacitado.	h	50	269,00	13.450,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>50.050,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO:**

2.1. A prestação dos serviços será conforme necessidade junto ao Parque Termal da Companhia Hidromineral.

2.2. A CONTRATADA deverá comparecer com os equipamentos e executar os serviços em até 5 (cinco) dias após a solicitação/convocação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1. O presente contrato terá vigência até 18 de dezembro de 2026.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. Pelo fornecimento dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 50.050,00 (cinquenta mil e cinquenta reais) em várias parcelas conforme a necessidade e execução dos serviços.

4.2. Ficará a cargo do credor a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em parcelas em até 20 (vinte) dias após a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

5.1. Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente contratação direta de forma satisfatória;

- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar o fornecimento dos serviços;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização.

#### 5.2. Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**;
- b) Responsabilizar-se por todo o fornecimento dos serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando máquinas compatíveis com a contratação e pessoal técnico qualificado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, ferramentas, equipamentos, combustíveis, manutenção, operação, mão de obra, deslocamentos dos equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;
- d) Fornecer relatório de execução juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados;
- e) Responsabilizar-se por qualquer dano através de incidentes e ou acidentes causados na execução dos serviços no canteiro para a contratante e a terceiros;
- f) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 5 (cinco) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta contratação direta ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC), com as consequências previstas no art. 213 a 217 do referido Regulamento, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

8.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento, poderá a Companhia Hidromineral de Piratuba aplicar ao fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 217 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC):

8.1.1. Nos casos de atraso, será aplicada a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor não executado;

8.1.2. No caso de inexecução parcial, será aplicada a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor não executado ou do saldo remanescente do contrato;

8.1.3. No caso de inexecução total, será aplicada a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor não executado ou do saldo remanescente do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos casos enunciados nos arts 211 e 212 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC);

9.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, desde que demonstrada conveniência para a Companhia Hidromineral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS  
MARCONDES**  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

**GIOVANI GELSON MENEGHEL**  
Diretor Presidente  
**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

01.  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02.  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_